

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE Gabinete do Prefeito

Decreto Municipal – 88/2024

JULHO 2024.

Regulamenta a Lei Complementar n.º 018, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 015/2021 e n.º 008/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE Gabinete do Prefeito

Sumário

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
Seção I Das Normas Gerais	3
Capítulo II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	3
Capítulo III DAS ATIVIDADES	3
Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA	6
Seção I Da Secretaria de Controle Interno e Transparência Pública	6
Seção II Dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno	7
Capítulo V DAS COMPETÊNCIAS	7
Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 88, DE 21 de agosto de 2024.

Regulamenta a Lei Complementar n.º 018, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município e as atividades de auditoria interna, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 015/2021 e n.º 008/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, decreta:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Das Normas Gerais

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município de Arcoverde visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, com as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências estabelecidas neste Decreto.

Capítulo II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município de Arcoverde tem as seguintes finalidades:

- I. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;
- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Capítulo III DAS ATIVIDADES

Art. 3º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas à avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e do orçamento do Município e à avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, bem como o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE Gabinete do Prefeito

- § 1º A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa a comprovar a conformidade da sua execução.
- § 2º A avaliação da execução dos programas de governo visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.
- § 3º A avaliação da execução dos orçamentos municipais visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente.
- § 4º A avaliação da gestão dos administradores públicos municipais visa a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.
- § 5º O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município visa a aferir a sua consistência e adequação dos controles internos.
- **Art. 4º** O Sistema de Controle Interno utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.
- § 1º A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, consistindo, basicamente, nas seguintes modalidades:
 - Auditoria de Avaliação e Acompanhamento da Gestão: exame e avaliação, durante o exercício financeiro, com vistas a:
 - a) opinar sobre a regularidade das contas, certificando-a, quando for o caso;
 - b) verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes;
 - c) verificar a probidade na aplicação de dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens do Município ou sob sua administração, guarda ou gerência;
 - d) verificar e opinar sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município;
 - e) acompanhamento dos atos administrativos, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo empecilhos ao desempenho da sua missão institucional.
 - II. Auditoria de Gestão Administrativa e de Pessoal: visa apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:
 - a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo
 público e mediante contratação por tempo determinado;
 b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.
- III. Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira: compreende o exame dos registros e dos documentos e a coleta de informações sobre as receitas e aplicações dos recursos públicos, bem como sobre as despesas efetuadas pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE Gabinete do Prefeito

- a) Das receitas e aplicações dos recursos públicos:
 - 1. das transferências intergovernamentais;
 - do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
 - 3. da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco;
 - das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- b) Das despesas públicas:
 - da execução da folha de pagamento;
 - 2. da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
 - 3. do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
 - 4. dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
 - 5. dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
 - das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
 - 7. da gestão dos regimes próprios de previdência;
 - da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.
- c) Auditoria Operacional: consiste na avaliação dos métodos e processos operacionais realizados pelos órgãos e entidades públicas municipais, para avaliar se os recursos estão sendo usados eficientemente e se estão alcançando os objetivos traçados pelo governo, a eficácia de uma ação, a eficiência, economicidade e legalidade de uma gestão ou adequação de um programa.
- d) Auditoria Especial: procedimento para verificar fatos relevantes e/ou urgentes trazidos ao conhecimento da Unidade de Controle Interno e não passíveis de inclusão em futura auditoria, bem como para apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por qualquer responsável ou administrador sujeito ao seu controle.
- § 2º A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.
- **Art.** 5º O Sistema de Controle Interno do Município prestará apoio ao órgão de controle externo, no exercício de sua função institucional.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento das informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos, nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme determina o art. 31 da Constituição da República.

Arcoverde 152

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE Gabinete do Prefeito

Art. 7º As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno destinam-se preferencialmente a subsidiar:

- o exercício da Administração Pública, a cargo do Prefeito e as tomadas de decisão;
- II. a supervisão das Secretarias Municipais;
- III. o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;
- IV. os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração.
- § 1º O Auditor de Controle Interno somente auxilia nas soluções dos apontamentos constatados em auditoria e fiscalização, emitindo recomendações mediante comunicados, pareceres ou quaisquer papéis de trabalho específicos para cada caso. § 2º A recomendação emitida pela Secretaria de Controle Interno e Transparência Pública não tem caráter decisório ou terminativo, uma vez que a decisão administrativa caberá sempre ao gestor responsável pela Administração Municipal.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 8º Integram o Sistema de Controle Interno do Município:

- a Secretaria de Controle Interno e Transparência Pública, como órgão central e de coordenação;
- os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, sendo as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, que atuam de forma descentralizada;
- III. os Representantes setoriais do Sistema de Controle Interno, sendo os titulares dos órgãos setoriais e servidores efetivos designados para representação de órgãos setoriais junto ao Sistema de Controle Interno.

Seção I Da Secretaria de Controle Interno e Transparência Pública

- **Art. 9º** A Secretaria de Controle Interno e Transparência Pública, composta na forma Lei Complementar n.º 018 de 20 de julho de 2020, é órgão de assessoramento e fiscalização na estrutura administrativa da Administração Municipal, e funciona no centro administrativo principal, devidamente equipado com materiais necessários ao desempenho de suas funções.
- **Art. 10** A Secretaria de Controle Interno e Transparência Pública reunir-se-á ordinariamente, com a presença do Auditor de Controle Interno e representantes setoriais, no mínimo duas vezes no exercício.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Secretaria de Controle Interno e Transparência Pública, por necessidade do serviço e comunicada com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Accoverde The

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE Gabinete do Prefeito

Seção II Dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art. 11 Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno que atuarão em apoio à Secretaria de Controle Interno e Transparência Pública são os seguintes:

- Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria-Geral do Município;
- III. Secretaria de Articulação Política e Desenvolvimento Institucional:
- IV. Secretaria Municipal de Planejamento;
- V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI. Secretaria Municipal de Finanças;
- VII. Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - IX. Secretaria Municipal de Esportes;
 - X. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente;
 - XI. Secretaria Municipal de Cultura;
- XII. Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- XIII. Secretaria da Mulher;
- XIV. Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio;
- XV. Secretaria Municipal de Educação;
- XVI. Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XVIII. Autarquia de Trânsito e Transportes de Arcoverde ARCOTRANS:
 - XIX. Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde AESA;
 - XX. Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde ARCOPREV.
 - § 1º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno deverão informar à Secretaria de Controle Interno e Transparência Pública, para fins de cadastramento, o nome do servidor respectivo e representante setorial do Sistema, comunicando de imediato as eventuais substituições.
 - § 2º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são aqueles que têm a missão de apoiar a Secretaria de Controle Interno e Transparência Pública nas suas atividades mínimas, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

Capítulo V DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 12** Compete à Secretaria de Controle Interno e Transparência Pública SCITP, sem prejuízo das atribuições e competências definidas na Lei Complementar n.º 018 de 20 de julho de 2020:
 - I. promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE Gabinete do Prefeito

- II. promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
- III. emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos municipais;
- IV. verificar a exatidão e suficiência dos dados à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias e pensões, na administração direta, fundacional e autárquica, submetendo os resultados à apreciação do TCE/PE, para fins de registro;
- v. realizar a conformidade contábil nos registros dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- VI. fiscalizar a execução dos orçamentos do Município;
- VII. estimular as entidades locais da sociedade civil a participar do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos do Orçamento do Município;
- VIII. auxiliar nas soluções dos apontamentos constatados em auditoria e fiscalização;
 - IX. homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno:
 - X. formular propostas de metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno;
 - XI. efetuar análise e estudo de casos propostos pelo Prefeito, com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno;
- XII. normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos administrativos operacionais dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno;
- XIII. coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns;
- XIV. realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XV. realizar auditorias e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais órgãos administrativos e operacionais;
- XVI. apurar as denúncias, os atos ou fatos ilegais, ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar o (s) responsável (is), para as providências cabíveis.

Parágrafo único. As propostas formuladas pela SCITP serão encaminhadas para análise, aprovação e publicação pelo Prefeito.

Art. 13 A SCITP caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados, e que, após submetido à aprovação do Prefeito por meio de Portaria, será publicado na forma de Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Manual de Auditoria Interna a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar a observância, em especial, dos seguintes requisitos e procedimentos:

- I. Prévia elaboração de plano anual de trabalho, a ser desenvolvido pela SCITP ao longo do exercício.
- Elaboração de relatórios periódicos decorrentes do cumprimento do plano anual de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE Gabinete do Prefeito

- III. Previsão de que a SCITP acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos, ou comissivos que importarem em dano ao erário municipal.
- **Art. 14** Sempre até o último dia útil de cada exercício financeiro, a SCITP elaborará e dará ciência ao Prefeito do Plano Anual de Auditoria Interna, para o exercício seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

Parágrafo único. É assegurada total autonomia à SCITP para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, o qual poderá obter subsídios junto ao Prefeito e demais gestores, bem como junto aos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

- **Art. 15** Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a SCITP poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.
- **Art. 16** Os representantes setoriais do Sistema de Controle Interno, de que trata o inciso III do art. 8º deste Decreto, tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e servir de elo entre o Órgão Setorial do Sistema e a Secretaria de Controle Interno e Transparência Pública SCITP, tendo como principais atribuições:
 - I. prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
 - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, que digam respeito a atribuições ou rotinas das respectivas unidades, atuando como unidade executora de tais rotinas;
- III. exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV. encaminhar à SCITP, na forma documental, as situações de irregularidade ou ilegalidade que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
- V. orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;
- VI. prover o atendimento às solicitações de informações e de providências encaminhadas pela SCITP, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do Órgão Setorial sobre as providências das unidades em relação às constatações e recomendações apresentadas pela SCITP nos relatórios de auditoria interna;
- VII. reportar ao titular do Órgão Setorial, com cópia para a SCITP, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Arcoverde of

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE Gabinete do Prefeito

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 A sistematização do controle interno, na forma estabelecida neste Decreto, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo:

- instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;
- II. instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e
- III. instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.
- **Art. 18** Compete à Secretaria de Controle Interno e Transparência Pública a elaboração do seu Regimento Interno, o qual deve ser assinado pelo Secretário e pelo Auditor de Controle Interno, sendo este último ocupante de cargo efetivo.
- **Art. 19** A SCITP expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno.
- **Art. 20** Qualquer servidor público municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente à SCITP ou através dos Representantes dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da (s) pessoa (s) ou unidade (s) envolvida (s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da SCITP acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

- **Art. 21** Para o regular desempenho de suas funções, caberá à SCITP solicitar a quem de direito o fornecimento de informações ou esclarecimento e/ou a adoção de providências.
- **Art. 22** Se, em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos, ou averiguações executadas pela SCITP, ou ainda em função de denúncias encaminhadas através dos Representantes dos Órgãos Setoriais, ou diretamente à SCITP, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para adotar as providências legais cabíveis.
- § 1º Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de prejuízo ao erário, caberá à SCITP orientar o Prefeito, conforme o caso, para instauração de processo de tomada de contas especial, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

Arcoverde of

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE Gabinete do Prefeito

- § 2º É vedada a participação de servidores lotados na SCITP em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades, ou ilegalidades.
- **Art. 23** A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não adotou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ao erário, será efetuada pela SCITP por meio de Relatório do Controle Interno.
- **Art. 24** Caberá à SCITP prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.
- **Art. 25** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal n.º 273/2020.

Arcoverde-PE, 21 de agosto de 2024.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

Prefeito do Município de Arcoverde - PE